



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP  
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 55.219.936/0001-08  
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

**RESOLVE**, por meio do presente Instrumento de Alteração:

**I.** Alterar algumas disposições do Capítulo III "*Remuneração do Administrador, do Gestor, Custodiante e do Escriturador*" do Regulamento do Fundo, para prever a cobrança da Taxa de Custódia de forma segregada à Taxa de Administração, sendo ajustados, portanto, os respectivos percentuais previstos no artigo 15, parágrafos 1º e 5º, cujas redações passarão a vigorar da seguinte forma:

*"Artigo 15. Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo:  
Parágrafo 1º - Taxa de Administração. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, o Fundo pagará uma taxa de administração ao Administrador no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano (i) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento e (ii) sobre o Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento ("Taxa de Administração").*

*(...)*

*Parágrafo 5º - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia"), pagáveis mensalmente. A Taxa Máxima de Custódia terá o piso mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Adicionalmente à Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data da primeira integralização das cotas do Fundo."*



**II.** Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 16 de março de 2026**, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

DocuSigned by:

*Luiza Barros Cândido*

20F48D526C84433...

DocuSigned by:

*Marcos Wanderley Pereira*

B0EFD926E7334AF...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora*



---

**REGULAMENTO DO  
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

São Paulo, 16 de março de 2026

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - O FUNDO .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 1. Definições .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 2. Constituição .....</b>	<b>13</b>
<b>Artigo 3. Prazo de Duração .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO .....</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 4. Administrador.....</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 5. Obrigações do Administrador.....</b>	<b>14</b>
<b>Artigo 6. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador .....</b>	<b>18</b>
<b>Artigo 7. Gestor .....</b>	<b>19</b>
<b>Artigo 8. Atribuições do Gestor .....</b>	<b>19</b>
<b>Artigo 9. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor.....</b>	<b>23</b>
<b>Artigo 10. Vedações .....</b>	<b>24</b>
<b>Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, .....</b>	<b>26</b>
<b>Artigo 11. Custodiante .....</b>	<b>26</b>
<b>Artigo 12. Auditoria Independente:.....</b>	<b>27</b>
<b>Artigo 13. Situações de Conflito de Interesses .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE.....</b>	<b>28</b>
<b>Artigo 14. Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo.....</b>	<b>28</b>
<b>Artigo 15. Distribuições e Taxa de Performance .....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS .....</b>	<b>34</b>
<b>Artigo 16. Política de Investimento.....</b>	<b>34</b>
<b>Artigo 17. Período de Investimento.....</b>	<b>36</b>
<b>Artigo 18. Período de Desinvestimento .....</b>	<b>37</b>
<b>Artigo 19. Riscos dos Investimentos .....</b>	<b>38</b>
<b>Artigo 20. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos .....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO .....</b>	<b>38</b>
<b>Artigo 21. Fatores de Risco .....</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....</b>	<b>53</b>
<b>Artigo 22. Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.....</b>	<b>53</b>
<b>Artigo 23. Forma de Convocação .....</b>	<b>56</b>
<b>Artigo 24. Instalação e Deliberações.....</b>	<b>57</b>
<b>Artigo 25. Elegibilidade para Votar.....</b>	<b>58</b>
<b>CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>	<b>58</b>
<b>Artigo 26. Patrimônio Líquido .....</b>	<b>58</b>

Artigo 27. Composição do Fundo .....	59
<b>CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO</b>	
<b>DAS COTAS.....</b>	<b>59</b>
Artigo 28. Cotas e Subclasses de Cotas .....	59
Artigo 29. Emissão e Subscrição de Cotas .....	60
Artigo 30. Integralização de Cotas .....	63
Artigo 31. Inadimplemento na Integralização .....	64
Artigo 32. Comprovante de Titularidade .....	66
Artigo 33. Resgate de Cotas .....	66
Artigo 34. Amortização de Cotas .....	66
Artigo 35. Negociação de Cotas .....	67
<b>CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO .....</b>	<b>68</b>
Artigo 36. Prazo para Liquidação .....	68
Artigo 37. Eventos de Liquidação Antecipada .....	68
Artigo 38. Forma de Liquidação.....	68
<b>CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>69</b>
Artigo 39. Lista de Encargos.....	69
<b>CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL .....</b>	<b>71</b>
Artigo 40. Escrituração Contábil.....	71
Artigo 41. Exercício Social.....	71
<b>CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO .....</b>	<b>71</b>
Artigo 42. Entrega de Regulamento.....	71
Artigo 43. Divulgação de Fato Relevante .....	71
Artigo 44. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos .....	72
Artigo 45. Solidez das Informações.....	74
<b>CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>74</b>
Artigo 46. Concordância com o Regulamento .....	74
Artigo 47. Sucessão dos Cotistas.....	74
Artigo 48. Resolução de Disputas.....	74
Artigo 49. Lei Aplicável .....	76

## CAPÍTULO I - O FUNDO

### Artigo 1. Definições:

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

“**Acordo Operacional**” significa o acordo operacional entre os Prestadores de Serviços Essenciais, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor, relativamente à prestação, pelo Administrador e pelo Gestor, de serviço de administração e de gestão, respectivamente, da Carteira de Investimentos do Fundo.

“**Administrador**” significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, devidamente qualificada no Artigo 4º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da regulamentação aplicável.

“**ANBIMA**” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“**Assembleia de Cotistas**” significa, conforme aplicável, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

“**Assembleia Especial de Cotistas**” significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada subclasse de Cotas.

“**Assembleia Geral de Cotistas**” significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“**Ativo Alvo**” significa as cotas de **subclasse F** do Fundo Alvo.

“**Auditor**” significa empresa de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo registrada na CVM.

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Banco Central**” significa o Banco Central do Brasil.

“**Boletim de Subscrição**” significa cada boletim de subscrição por meio do qual o respectivo Cotista subscreverá Cotas.

“**Capital Autorizado**” significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B e/ou novas subclasses de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Subclasse B e/ou das novas subclasses de Cotas, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão. Para fins de esclarecimento, no âmbito da Primeira Emissão serão emitidas Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B no valor total inicial de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); caso esse valor não seja totalmente subscrito por investidores no âmbito da Primeira Emissão, o saldo não subscrito e posteriormente cancelado deverá ser considerado novamente para composição do Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

“**Capital Comprometido**” significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais que os investidores tenham se comprometido a aportar no Fundo.

“**Capital Comprometido Individual**” significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo.

“**Capital Disponível**” tem o significado atribuído no Artigo 16.

“**Capital Integralizado**” significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

“**Capital Investido**” significa o montante do Capital Comprometido que tenha sido integralizado pelos Cotistas e venha a ser efetivamente aportado pelo Fundo no Ativo Alvo, de acordo com as respectivas políticas de investimento, nos termos deste Regulamento.

“**Capital Subscrito**” significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

“**Carteira de Investimentos**” significa as cotas do Fundo Alvo e Outros Ativos detidos pelo Fundo, excluídos os investimentos que tenham sido integralmente baixados (*write-off*).

“**CDI**” significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

“**Chamada de Capital**” significa cada notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e sob as penas neles expressamente previstas, que conterà a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.

“**CMN**” significa o Conselho Monetário Nacional.

“**CNPJ**” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

“**Código ANBIMA**” significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA.

“**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Compromisso de Investimento**” significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças” devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo, pelo Gestor e pelo respectivo investidor do Fundo, que mediante a assinatura de tal documento se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver Chamada de Capital.

“**Cotas**” significa as frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo as Cotas de classe única, divididas em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.

“**Cotas Subclasse A**” significa as Cotas subclasse A de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 2º.

“**Cotas Subclasse B**” significa as Cotas subclasse B de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 3º.

“**Cotas da Primeira Emissão**” significa as Cotas do Fundo objeto da Primeira Emissão.

“**Cotista**” significa o detentor das Cotas do Fundo, sendo que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento aquele que for Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

“**Cotista Inadimplente**” significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente, total ou parcialmente, com suas obrigações de subscrever e/ou integralizar as Cotas, na forma do Artigo 31.

“**Custodiante**” significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como custodiante do Fundo.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Data de Integralização Inicial**” significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

“**Desinvestimento**” significa qualquer alienação parcial ou integral dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos detidos pelo Fundo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

“**Disponibilidade de Caixa**” significa o montante de recursos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, que o Fundo deverá apresentar para fazer frente a eventuais provisões e contingências, aos encargos e despesas do Fundo (incluindo Taxa de Administração e Taxa de Gestão), por cada período de 1 (um) ano fiscal, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

“**Equipe Chave**” significa a equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, que será integrada por profissionais devidamente qualificados, conforme descrito neste Regulamento.

“**Escriturador**” significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificado no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como escriturador do Fundo.

“**Evento de Pessoa Chave**” ocorrerá caso quaisquer das Pessoas Chave desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem Justa Causa;

ou (d) falecimento ou doença. Não obstante o previsto neste Regulamento, as Pessoas Chave poderão (1) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam investimentos pessoais passivos; (2) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (3) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas e (4) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“**Eventos de Liquidação Antecipada**” significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos no Artigo 38.

“**Fundo**” significa o **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA**.

“**Fundo Alvo**” significa o **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.

“**Fundos21**” significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“**Gestor**” significa o gestor de recursos do Fundo, a saber, **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.830/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901.

“**Instrução CVM 579**” significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

“**Investidores Qualificados**” tem o significado atribuído pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.

“**IPCA**” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“**Justa Causa**” significa, exclusivamente para os fins do presente Regulamento, em relação ao Administrador, ao Gestor ou a uma Pessoa Chave, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador,

Gestor ou Pessoa Chave, conforme o caso; (iii) foi condenado em primeira instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação em primeira instância, com o disposto nas Leis Anticorrupção. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente ao Administrador e/ou ao Gestor, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia de Cotistas, será feita por (a) terceiro independente a ser escolhido pela Assembleia de Cotistas, ou (b) caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida com efeito similar. A simples ausência de rentabilidade positiva na Carteira de Investimentos do Fundo não é, por si só, motivo para Justa Causa.

**“Leis Anticorrupção”** significam qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado (que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Fundo e o Fundo Alvo.

**“Leis Socioambientais”** significam a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas

ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“**MDA**” significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

“**Outros Ativos**” significa os seguintes ativos em que o Fundo poderá aplicar recursos, os quais não se qualificam como Ativo Alvo: (i) títulos públicos federais e (ii) cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175 e que sejam classificados pela ANBIMA como fundos de investimento em renda fixa registrados na CVM com base na regulamentação aplicável.

“**Parâmetro de Referência**” significa o parâmetro de referência do Fundo, que consiste no IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.

“**Patrimônio Inicial Mínimo**” tem o significado atribuído no parágrafo 7º do Artigo 30.

“**Patrimônio Líquido**” significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

“**Pessoa**” significa uma pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade anônima, sociedade limitada, associação, fundação, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, *trust*, *partnership*, fundos de investimentos, outros tipos societários ou outra entidade ou organização, nacional ou estrangeira, com ou sem personalidade jurídica, incluindo autoridades governamentais.

“**Pessoa Chave**” tem o significado atribuído no Artigo 10.

“**Política de Investimento**” tem o significado atribuído no Artigo 16.

“**Potencial Conflito de Interesses**” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, ao Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

“**Prazo de Duração**” tem o significado atribuído no Artigo 3º.

“**Prestadores de Serviços Essenciais**” significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.

“**Primeira Emissão**” significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.

“**Público-Alvo**” significa os Investidores Qualificados.

“**Regulamento**” significa este regulamento e seus Suplementos, conforme aditado.

“**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**” significa os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“**Resolução CVM 21**” significa a Resolução da CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“**Resolução CVM 30**” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“**Resolução CVM 50**” significa a Resolução da CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

“**Resolução CVM 160**” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“**Resolução CVM 175**” significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“**Sociedade Alvo**” significa o ativo alvo do Fundo Alvo, nos termos do seu regulamento, qual seja qualquer (i) sociedade limitada ou sociedade por ações, com sede no Brasil, e/ou (ii) ativo no exterior, desde que com a mesma natureza econômica dos ativos referidos no

artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observada a limitação de investimento pelo Fundo Alvo nos termos do seu regulamento, e/ou (iii) emissor com sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais dos ativos totais ou da receita bruta total constantes de suas demonstrações financeiras; e, em qualquer caso, que estejam em (a) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito, liquidez reduzida e/ou crise operacional e/ou que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação, (b) iminência de terem declarada sua falência ou de requererem sua recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares ou que já estejam em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, (c) processo de reestruturação financeira, e/ou (d) em processo de busca de captação de recursos através de instrumentos de injeção de capital e/ou dívida estruturada, e/ou (e) novos mercados, ainda incipientes, mas com potencial de crescimento.

“**Sociedade Investida**” significa cada Sociedade Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos ou subscritos pelo Fundo Alvo ou a ele atribuídos a qualquer título.

“**Suplemento**” tem o significado atribuído no Artigo 29.

“**Taxa de Administração**” significa a taxa de administração devida nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 14.

“**Taxa de Gestão**” significa a taxa de gestão devida ao Gestor no âmbito da prestação de serviços de gestão da Carteira de Investimentos, conforme previsto nos Parágrafo 2º, do Artigo 14.

“**Taxa de Performance**” significa a taxa de performance nos termos do Artigo 15.

“**Termo de Ciência de Risco**” significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor (i) declara que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Suplemento; e (ii) dá ciência (a) dos fatores de risco das Cotas; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelas Cotas; (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviço; (d) de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de Chamadas de Capital; e (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

“**Valores Mobiliários**” significa as quotas, ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, de emissão das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas do Fundo Alvo.

**Artigo 2. Constituição:**

O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regime fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo, que busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações e que sejam compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo.

**Parágrafo 1º** - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pelo Código ANBIMA, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e pelas demais legislações e regulamentações aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

**Parágrafo 2º** - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) cada Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo 3º** - Para fins do disposto no artigo 13 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Fundo está enquadrado como “Multiestratégia”.

**Parágrafo 4º** - A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175.

**Artigo 3. Prazo de Duração:**

O Prazo de Duração regular do Fundo é de 6 (seis) anos, contados da Data de Integralização Inicial do Fundo Alvo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo (conforme aplicável, “Prazo de Duração”). Em todo caso, o Prazo de Duração observará e será sempre equivalente ao prazo de duração do Fundo Alvo.

## **CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO**

### **Artigo 4. Administrador:**

O Fundo é administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administrador”). O Administrador será responsável ainda pela controladoria e a escrituração das Cotas do Fundo.

### **Artigo 5. Obrigações do Administrador:**

São obrigações do Administrador, além de outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do presente Regulamento, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão praticadas;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) os registros de Cotistas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas, que lhe forem encaminhadas pelo Gestor ou qualquer de seus membros;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;
  - (d) os relatórios dos Auditores sobre as demonstrações contábeis; e
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e a seu Patrimônio Líquido.
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuíveis ao Fundo;

- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (v) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (vii) realizar as atividades de controle e de processamento dos ativos do Fundo;
- (viii) manter os ativos integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;
- (ix) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais de cada subclasse de Cotas do Fundo;
- (x) convocar a Assembleia de Cotistas quando necessário e/ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xi) submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição e/ou substituição do Gestor e do Custodiante;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) coordenar as Assembleias de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações, no que couber;
- (xiv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo Fundo, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos no Compromisso de Investimento;
- (xv) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;

- (xvi) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos do Artigo 32;
- (xvii) prestar informações periódicas aos Cotistas, conforme estabelecido no Capítulo XIV;
- (xviii) comunicar à Assembleia de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;
- (xix) obter o ISIN (*International Securities Identification Number*) das Cotas do Fundo;
- (xx) negociar e contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (a) atividades de tesouraria; (b) atividades de controle e processamento dos ativos; (c) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e (d) custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, conforme o caso;
- (xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou em seu nome;
- (xxii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas subclasses de Cotas;
- (xxiii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xxiv) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xxv) realizar a escrituração das Cotas e a controladoria de ativos e passivos do Fundo; e
- (xxvi) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade do Administrador, conforme o presente Artigo, observará o disposto na regulamentação aplicável, observado que o Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individual ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão individualmente, sem solidariedade, por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos).

**Parágrafo 2º** - O Administrador, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto nas Leis Anticorrupção, na Resolução CVM 50 e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

**Parágrafo 3º** - O Administrador está sujeito aos termos das Leis Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverá conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras das Leis Anticorrupção.

**Parágrafo 4º** - O Administrador obriga-se a cumprir as Leis Socioambientais, de forma que (a) (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades por ela

desenvolvidas; (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

**Parágrafo 5º** - A indicação de funcionários do Gestor ou qualquer de suas partes relacionadas para órgãos de administração das Sociedades Investidas do Fundo Alvo não representará hipótese de Potencial Conflito de Interesse, não dando ensejo à comunicação, pelo Administrador, de Potencial Conflito de Interesse, conforme prevê o inciso (xviii) do presente Artigo 5º.

**Parágrafo 6º** - O serviço de atendimento ao Cotista previsto no inciso (xxiii) do presente Artigo 5º deve ser subordinado diretamente ao diretor do Administrador responsável perante a CVM pela administração do Fundo.

**Artigo 6. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador.**

O Administrador poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, endereçado ao Gestor, a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia de Cotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador nos termos do Parágrafo 1º, (iii), do Artigo 22.

**Parágrafo 2º** - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM convocará imediatamente Assembleia de Cotistas, para eleger o substituto. Em qualquer caso, se houver omissão pelo Administrador ou pela CVM, os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas poderão convocar a Assembleia de Cotistas para eleger o substituto. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia de Cotistas, que não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da Assembleia de Cotistas realizada nos termos do Parágrafo 3º acima. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de nova administração, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - Caso o Administrador que renunciou ou que foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo do Parágrafo 4º acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Artigo 7. Gestor:**

A gestão da Carteira de Investimentos é realizada pela **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.909, de 01 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.830/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901.

**Artigo 8. Atribuições do Gestor:**

Caberá ao Gestor, entre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional:

- (i) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, bem como representar o Fundo na documentação aplicável para esta finalidade;
- (ii) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais extraordinárias e ordinárias do Ativo Alvo, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (iii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os seguintes prestadores de serviços:
  - (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
  - (b) distribuição de cotas;
  - (c) consultoria de investimentos;
  - (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
  - (e) formador de mercado de subclasse fechada;
  - (f) cogestão da carteira de ativos;

- (iv) os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente ao item "(f)" do inciso (iii) acima devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Gestor e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM;
- (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vi) envidar os melhores esforços na negociação do preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes à aquisição do Ativo Alvo;
- (vii) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o adequado acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis medidas que maximizem o resultado do investimento, encaminhando-os ao Administrador;
- (viii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira de Investimento, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos ativos investidos, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas, no que couber, e o disposto na Política de Investimento prevista no Artigo 17, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (ix) controlar o enquadramento do Fundo aos limites de concentração previstos nos incisos (i) e (ii) do Artigo 17;
- (x) acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Fundo Alvo perante o Fundo;
- (xi) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao Administrador;
- (xii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º do presente Artigo;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas que lhe caibam;

- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira de Investimentos;
- (xvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, ressalvadas as obrigações de confidencialidade que o Gestor deva a qualquer momento observar;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no presente Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xix) solicitar ao Administrador, quando for o caso, a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos do Artigo 23, Parágrafo 1º, (vii), e sempre que considerar necessário;
- (xx) empregar nas atividades de gestão da Carteira de Investimentos a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do Fundo;
- (xxi) observar e fazer cumprir, no limite das suas respectivas atribuições, as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xxii) enviar ao Administrador, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (xxiii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira de Investimentos; e
- (xxiv) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

**Parágrafo 1º** - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) deste Artigo, o Gestor poderá (a) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações, e (b) exigir do requerente compromisso expresse de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas.

**Parágrafo 2º** - Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da Carteira de Investimentos, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira de Investimentos (incluindo a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance), e/ou que não seja atribuído ao Gestor nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao Fundo.

**Parágrafo 3º** - O Gestor, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto nas Leis Anticorrupção, e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

**Parágrafo 4º** - O Gestor está sujeito aos termos das Leis Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras das Leis Anticorrupção.

**Parágrafo 5º** - O Gestor obriga-se a cumprir as Leis Socioambientais, de forma que (a) (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos

órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas; (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

**Parágrafo 6º** - O Gestor manterá uma Equipe Chave, dedicada à gestão do Fundo, integrada por profissionais devidamente qualificados que cumpram os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

**Parágrafo 7º** - Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do Artigo 8 acima, o Gestor e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 8º** - Nos termos do artigo 86, § 1º, da Resolução CVM 175, a gestão da Carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

**Artigo 9. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor:**

A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de renúncia, deverá o Gestor comunicá-la ao Administrador e aos Cotistas, mediante envio de notificação por escrito, devendo o Administrador, imediatamente, convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor. Na hipótese de descredenciamento do Gestor, a CVM convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o substituto do Gestor. Em qualquer caso, se houver omissão do Administrador ou da CVM, a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim será facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. Na hipótese de destituição, caso (i) a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo gestor na data de sua realização, ou (ii) o novo gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá

convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará gestor temporário até a eleição de novo gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** - Exceto conforme disposto no Parágrafo 4º, deste Artigo 9, a destituição e/ou substituição do Gestor dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas a ser convocada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do Artigo 22, observado, ainda, o Parágrafo 2º deste Artigo 9.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia de Cotistas poderá destituir o Gestor, nomeando um substituto nos termos do Artigo 22, Parágrafo 1º.

**Artigo 10. Equipe Chave do Gestor:**

A equipe chave do Gestor será formada pelas Pessoas abaixo qualificadas (cada uma delas, uma "Pessoa Chave" e, em conjunto, "Equipe Chave"), que, na data deste Regulamento, são:

- (i) **METON BARRETO DE MORAIS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 94011008162, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.357.513-87;
- (ii) **JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA**, portador da cédula de identidade RG M-8526881, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.249.236-94; e
- (iii) **BENY PODLUBNY**, portador da cédula de identidade RG 10.915.418-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.951.897-08.

**Parágrafo 1º** - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com apenas 1 (um) dos 3 (três) membros da Equipe Chave (e desde que tal Pessoa Chave não seja Meton Barreto de Moraes Neto), o Fundo continuará a exercer suas atividades normalmente, sem necessidade de recomposição da Equipe Chave, desde que 2 (dois) dos 3 (três) membros continuem normalmente a exercer suas atividades.

**Parágrafo 2º** - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com 2 (dois) dos 3 (três) membros da Equipe Chave ou com Meton Barreto de Moraes Neto, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará ao menos 1 (um) substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pelo Gestor. Caso o Gestor entenda que o Fundo poderá

prossequir com suas operações com uma única Pessoa Chave, poderá solicitar ao Administrador que convoque Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação de Pessoa Chave substituta.

**Parágrafo 3º** - Caso a Assembleia de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor como Pessoa Chave nos termos do Parágrafo 2º acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia de Cotistas do substituto indicado anteriormente.

**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Pessoa Chave indicado pelo Gestor nos termos do Parágrafo 3º acima, o Gestor deverá contratar, assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

**Parágrafo 5º** - Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do Parágrafo 4º acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa Chave para o Fundo, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas para sua contratação pelo Gestor.

**Parágrafo 6º** - A partir do Evento de Pessoa Chave para 2 (dois) membros da equipe ou do Evento de Pessoa Chave envolvendo Meton Barreto de Moraes Neto, e até que seja contratado 1 (um) substituto, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento do Fundo, exceto com relação a (i) contratos em que o Fundo já tenha se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

**Parágrafo 7º** - Na hipótese do Parágrafo 6º acima, o Período de Investimento ficará prorrogado pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início do Período de Desinvestimento, o qual terminará ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento sobre o Prazo de Duração, o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento serem, em todo caso, equivalentes ao prazo de duração, período de investimento e período de desinvestimento do Fundo Alvo.

**Parágrafo 8º** - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave envolvendo o Meton Barreto de Moraes Neto (exceto o previsto no item "(d)" da definição de Evento de Pessoa Chave, caso em que o disposto neste Parágrafo não será aplicável), e até que seja contratado 1 (um) substituto, nos termos acima descritos, o pagamento das parcelas da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance que cabe ao Gestor, nos termos do Capítulo III deste Regulamento, ficará retido e será incorporado ao Patrimônio Líquido até que a referida substituição seja realizada, nos termos acima, e comunicada pelo Gestor ao Administrador. A partir da efetiva substituição, os pagamentos retidos serão liberados ao Gestor, ficando novamente autorizados os pagamentos seguintes.

**Artigo 11. Vedações:**

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral, e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável, bem como ressalvada a possibilidade de os investidores se comprometerem a integralizar Cotas do Fundo mediante Chamadas de Capital;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento com o disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, salvo nas hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações ou quotas de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 12. Custodiante e Escriturador:**

O Fundo, representado pelo Administrador, contratou a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201- CEP , inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, para prestar serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, estando a instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços por meio dos Atos Declaratórios CVM de nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010.

**Parágrafo Único** - A destituição e/ou substituição do Custodiante dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (iii) do Parágrafo 1º do Artigo 22.

**Artigo 13. Auditoria Independente:**

O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 14. Situações de Conflito de Interesses:**

Observado o disposto no presente Regulamento, deverá ser previamente aprovada, pela Assembleia de Cotistas, qualquer operação entre o Fundo, de um lado, e, do outro lado, o Administrador, o Gestor ou qualquer prestador de serviços do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas.

**Parágrafo 1º** - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas nos termos deste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação,

coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo 2º** - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este configure como contraparte das Pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo 1º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

**Parágrafo 3º** - As vedações previstas no Parágrafo 2º acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de outro fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em único fundo.

**Parágrafo 4º** - Considerando o disposto no item "ii" do Parágrafo 3º acima, o investimento, pelo Fundo, no Fundo Alvo não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

### **CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE E ESCRITURADOR**

#### **Artigo 15. Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo:**

**Parágrafo 1º - Taxa de Administração.** Em decorrência da prestação dos serviços de administração, o Fundo pagará uma taxa de administração ao Administrador no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano (i) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento e (ii) sobre o Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento ("Taxa de Administração").

**Parágrafo 2º - Remuneração do Gestor.** Em decorrência da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo pagará uma (i) taxa de gestão ao Gestor, calculada nos termos abaixo ("Taxa de Gestão"), e (ii) a Taxa de Performance prevista no Artigo 15.

<b><u>Classe</u></b>	<b><u>Taxa de Gestão</u></b>
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	2% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, durante o Período de Investimento; e  2% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, durante o Período de Desinvestimento.

**Parágrafo 3º** - A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele em que os serviços tenham sido prestados, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo 4º** - A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga trimestralmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) Dia Útil do início de cada período trimestral, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo 5º** - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa Máxima de Custódia"), pagáveis mensalmente. A Taxa Máxima de Custódia terá o piso mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Adicionalmente à Taxa Máxima de Custódia, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data da primeira integralização das cotas do Fundo.

**Parágrafo 6º** - Pelos serviços de escrituração das cotas do Fundo, o Escriturador fará jus a uma remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Parágrafo 7º** - No caso de renúncia, descredenciamento pela CVM, se aplicável, ou destituição de qualquer Pessoa que faça jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, a parte afetada pelo evento não mais fará jus à parcela correspondente da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento, ressalvado o pagamento proporcional relativo à Taxa de Performance.

**Parágrafo 8º** - No caso de destituição do Administrador ou Gestor, somente será devida a respectiva parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, à parte destituída até a data do evento de destituição.

**Parágrafo 9º** - O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor de acordo com o presente Regulamento (inclusive para despesas que não sejam classificadas como encargos), sendo que caso não sejam considerados encargos, as referidas parcelas serão deduzidas do valor total da Taxa de Administração.

**Parágrafo 10** - Para fins de esclarecimento, o Ativo Alvo (ou seja, as cotas subclasse F do Fundo Alvo) estão sujeitas ao pagamento da taxa de administração do Fundo Alvo, nos termos de seu regulamento. Ao investir no Fundo Alvo, o Fundo estará sujeito ao pagamento de taxa de ingresso, conforme definido no regulamento do Fundo Alvo.

**Artigo 16. Distribuições e Taxa de Performance:**

O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de:

- (i) desinvestimentos pelo Fundo;
- (ii) rendimentos pagos relativamente ao Ativo Alvo e Outros Ativos do Fundo;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo;

sendo que os valores elencados nos incisos (i) a (v) do caput deste Artigo, deduzidos dos encargos, despesas do Fundo, eventuais contingências e da Disponibilidade de Caixa, incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas, a título de distribuição de resultados, e ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, e serão, para todos os fins, doravante referidos como "Capital Disponível".

**Parágrafo 1º** - Mediante utilização do Capital Disponível, conforme definido acima, serão realizadas as distribuições de resultados aos Cotistas, e, conforme aplicável, os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido;
- (ii) repasse direto aos Cotistas, para rendimentos para os quais isto seja possível, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, cujo repasse será tratado como amortização ou resgate de Cotas, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585/15;
- (iii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido; ou
- (iv) pagamento de Taxa de Performance ao Gestor nos termos dos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - O Capital Disponível a ser distribuído, nos termos deste Artigo, aos Cotistas de Subclasse A e Subclasse B, será dividido entre tais Cotistas de acordo com o abaixo:

(i) na "primeira etapa", os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, até que seja atingido o montante equivalente à soma:

- (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas;
- (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso;

(ii) na "segunda etapa", que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas a cada referida subclasse de Cotas na primeira e na segunda etapa que excedam o valor principal do Capital Integralizado:

<b>Classe</b>	<b>Percentual Gestor</b>	<b>Percentual Cotistas</b>
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	20%	80%

(iii) na “terceira etapa”, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B e ao Gestor, simultaneamente, conforme percentuais abaixo:

<b>Classe</b>	<b>Percentual Gestor</b>	<b>Percentual Cotistas</b>
Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B	20%	80%

**Parágrafo 3º** - As distribuições aos Cotistas e os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor devem ser feitos de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, tais como, mas não limitadas a aquelas objeto de:

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais no Ativo Alvo;
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritos neste Regulamento; e
- (iii) provisões necessárias para o pagamento de contingências, possíveis ou prováveis, relacionadas às atividades do Fundo e ainda não materializadas, que poderão ser contingenciadas em montante adequado para fazer frente às referidas contingências caso estas venham a se materializar. Os valores referentes a tais provisões serão aplicados em Outros Ativos, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - Caso o Gestor receba Taxa de Performance sobre as Distribuições e amortizações de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que o Parâmetro de Referência ou se a Taxa de Performance total paga ao Gestor for maior do que aquela prevista neste Regulamento, o Gestor deverá devolver ao Fundo o valor necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja o Parâmetro de Referência, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo

Gestor seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior (“Valor de Clawback”).

**Parágrafo 5º** - Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pelo Gestor, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pelo Gestor decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao Fundo, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado, se houver.

**Parágrafo 6º** - Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback a ser pago pelo Gestor ao Fundo estará limitado ao valor recebido pela Gestor a título de Taxa de Performance, deduzido dos impostos aplicáveis, conforme estabelecido acima. O Valor de Clawback também existirá no caso de o Gestor ter seu vínculo com o Fundo rescindido antes da sua liquidação, mas desde que a rescisão seja efetuada em decorrência de renúncia do Gestor ou decorrente de Justa Causa.

**Parágrafo 7º** - Sem prejuízo das disposições deste Artigo, o Fundo não realizará quaisquer pagamentos de distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às Chamadas de Capital, ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

**Parágrafo 8º** - O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

- (i) na hipótese de descredenciamento do Gestor, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas vincendas da Taxa de Performance;
- (ii) na hipótese de renúncia ou destituição do Gestor, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelo Fundo no Ativo Alvo e Outros Ativos até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração do Fundo, à medida da realização de amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer mesmo após a destituição do Gestor, ou ainda, quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance caso os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B já tenham

recuperado a totalidade do Capital Integralizado, conforme corrigido pelo Parâmetro de Referência, nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS**

### **Artigo 17. Política de Investimento:**

**Parágrafo 1º** - O objetivo do Fundo é obter retornos para seus Cotistas, no médio e no longo prazo, por meio de investimentos, preponderantemente, no Ativo Alvo, que, por sua vez, terá como política investir em Sociedades Alvo, nos termos do regulamento do Fundo Alvo. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Outros Ativos. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste Artigo, observados, ainda, a legislação pertinente e os seguintes requisitos:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido investido no Ativo Alvo, isto é, em cotas da subclasse F, de emissão do Fundo Alvo; e
- (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos.

**Parágrafo 2º** - Para fins de verificação do enquadramento previsto no Parágrafo 1º, devem ser somados ao Ativo Alvo integrante da carteira do Fundo os valores destinados ao pagamento de despesas e encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

**Parágrafo 3º** - Os recursos não investidos em Ativos Alvo, ou que não tenham sido objeto de distribuição, deverão, exclusivamente, ser mantidos pelo Gestor em moeda corrente nacional ou aplicados em Outros Ativos.

**Parágrafo 4º** - O limite estabelecido no Parágrafo 1º não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos oriundos de cada um dos eventos de integralização dos Compromissos de Investimento, conforme estabelecido nos incisos (i) a (iv) do Parágrafo 6º deste Artigo 16.

**Parágrafo 5º** - O Gestor será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento, bem como pela negociação e decisão de realização de Desinvestimento, observada a realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do Gestor.

**Parágrafo 6º** - Não obstante as demais disposições previstas neste Regulamento, os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e Desinvestimento da carteira:

- (i) os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para a aquisição/integralização do Ativo Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a respectiva integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado que tais recursos poderão ainda ser utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo (incluindo as remunerações dos prestadores de serviços do Fundo nos termos deste Regulamento), a exclusivo critério do Gestor, até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo; e
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor.

**Parágrafo 7º** - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação de recursos referido nos Parágrafos 4º e 6º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo 8º** - Caso o desenquadramento do Parágrafo 7º perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo 9** - Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo 6º deste Artigo, e isso não acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no caput deste Artigo 16, o Administrador, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, deverá informar aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas do Fundo e/ou para realização de outro investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, devolver os valores totais ou parciais da integralização aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso caracterize uma distribuição ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste Parágrafo.

**Parágrafo 10** - O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

**Artigo 18. Período de Investimento:**

O Fundo deverá realizar os investimentos mencionados no Artigo 17 durante o seu período de investimento, o qual terá a mesma duração do período de investimento do Fundo Alvo, qual seja, na presente data, 3 (três) anos contados da Data de Integralização Inicial (conforme definido no regulamento do Fundo Alvo), podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, o período de investimentos poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo ("Período de

Investimento”). Em todo caso, o Período de Investimento observará e será sempre equivalente ao período de investimento do Fundo Alvo.

**Parágrafo 1º** - Em caráter excepcional, o Gestor poderá realizar investimento no Ativo Alvo após o término do Período de Investimento (a) para que o Fundo dê continuidade a uma operação com relação à qual o Fundo tenha celebrado memorando de entendimentos ou outros instrumentos, vinculantes ou não, que evidenciem a intenção do Fundo em concluir a operação em andamento; ou (b) relativamente a investimentos adicionais no Ativo Alvo (*follow on investments*), desde que tais investimentos não excedam o Capital Comprometido; em qualquer das hipóteses previstas acima, os contratos definitivos relacionados a tal investimento deverão ser celebrados em até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento.

**Parágrafo 2º** - Neste sentido, o Gestor poderá exigir integralizações adicionais, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento: (i) de despesas relacionadas à oportunidade de investimento, conforme referida no Parágrafo 1º; ou (ii) do preço de aquisição do Ativo Alvo, com a finalidade de impedir diluição do investimento já realizado ou a perda de controle, se for o caso, observado o Capital Comprometido.]

#### **Artigo 19. Desinvestimento:**

Durante o período de desinvestimento do Fundo, os ativos da Carteira de **Investimentos** do Fundo serão liquidados de forma ordenada, e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para a amortização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** - O período de desinvestimento será sempre equivalente ao período de desinvestimento do Fundo Alvo, o qual, na presente data, é de 3 (três) anos após encerrado o período de investimento do Fundo Alvo, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento, na forma do presente Regulamento e do regulamento do Fundo Alvo (“Período de Desinvestimento”). Em todo caso, o Período de Desinvestimento observará e será sempre equivalente ao período de desinvestimento do Fundo Alvo.

**Parágrafo 2º** - Ressalvadas as hipóteses do Artigo 18, Parágrafo 1º, durante o Período de Desinvestimento somente poderão ser efetuados investimentos em Outros Ativos.

**Parágrafo 3º** - Durante o Período de Desinvestimento, os ativos da Carteira de Investimentos do Fundo serão liquidados de forma ordenada, e o produto líquido resultante

(deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para a amortização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 20. Riscos dos Investimentos:**

Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de todos os fatores de risco listados no Capítulo V deste Regulamento, em especial aos riscos de liquidez e os relacionados às Sociedades Investidas.

**Artigo 21. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos:**

A apuração do valor contábil da Carteira de Investimentos do Fundo ficará a cargo do Administrador e deverá observar o disposto na Instrução CVM 579.

**Parágrafo 1º** - Os ativos e passivos do Fundo serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, que será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de um ativo não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, na forma da Instrução CVM 579.

**Parágrafo 2º** - O valor justo dos ativos e passivos do Fundo deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como: (i) a data do reconhecimento inicial, (ii) a data de apresentação das demonstrações contábeis ou (iii) a data em que informações sobre o Patrimônio Líquido do Fundo forem divulgadas ao mercado.

**Parágrafo 3º** - O montante do ajuste a valor justo dos investimentos do Fundo somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Cotistas quando da ocorrência de sua realização financeira.

**Parágrafo 4º** - Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do Fundo qualificado como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

## **CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO**

**Artigo 22. Fatores de Risco:**

Os investimentos nas Cotas, por sua natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes ao Fundo Alvo e aos ativos por ele emitidos que venham a ser objeto de investimento das Cotas, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas, o potencial investidor deve considerar, cuidadosamente, sua situação financeira, seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco aqui descritos, bem como, conforme aplicável, nos prospectos de ofertas públicas realizadas pelas Cotas e nos materiais de divulgação de tais ofertas públicas.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência, da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos, das regras legais e regulamentares em vigor, as Cotas estarão sujeitas a outros fatores de risco, conforme descritos abaixo, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas:

#### Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

##### *Risco de Conflito de Interesses*

**Parágrafo 1º** - O Fundo poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, ou partes relacionadas a eles, ou ainda fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, atuem como contraparte do Fundo, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o Fundo. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do Fundo podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar o Fundo e seus Cotistas a perdas significativas.

##### *Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários*

**Parágrafo 2º** - Apesar de a Carteira de Investimentos ser constituída, diretamente, pelo Ativo Alvo e, indiretamente, pelos valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas do Fundo não confere aos Cotistas propriedade direta sobre o Ativo Alvo ou os valores mobiliários das Sociedades Investidas e/ou sobre os ativos que compõem a Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

### *Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos*

**Parágrafo 3º** - O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no Ativo Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Fundo Alvo e das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Alvo e pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

### *Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor*

**Parágrafo 4º** - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

### *Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo*

**Parágrafo 5º** - O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

### *Risco de Distribuição*

**Parágrafo 6º** - Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do Capital Investido.

### *Risco de Descontinuidade*

**Parágrafo 7º** - Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### *Risco de Derivativos*

**Parágrafo 8º** - Por poder operar com derivativos, nos termos deste Regulamento, o Fundo também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade "com garantia", o Fundo obterá "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas.

#### *Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo*

**Parágrafo 9º** - Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam distribuídas ao Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

#### *Riscos de Crédito*

**Parágrafo 10** - Os ativos financeiros do Fundo e/ou do Fundo Alvo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, conseqüentemente, o Fundo.

**Parágrafo 11** - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos

emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Investimentos, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

*Não existência de Garantia de Rentabilidade*

**Parágrafo 12** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

*Risco de Governança*

**Parágrafo 13** - Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, os novos cotistas poderão modificar a relação de poderes e, eventualmente, alterar o Suplemento e Apêndice. Tais alterações poderão afetar o modo de operação das Cotas, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

*Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas*

**Parágrafo 14** - Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

*Risco de Dispensa de Análise Prévia dos Documentos de Oferta Pública de Cotas*

**Parágrafo 15** – Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, o prospecto e os demais documentos, conforme aplicável, referentes às ofertas públicas de distribuição de Cotas de emissão da classe única que sigam o rito de registro automático não serão objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas. O que, potencialmente, poderá acarretar riscos adicionais diversos aos investidores interessados em adquirir cotas de emissão da classe única no âmbito de cada oferta.

*Risco de Não Colocação, ou Colocação Parcial, das Cotas Objeto da Oferta*

**Parágrafo 16** – Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pela classe única, o que, conseqüentemente, fará com que a classe única detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode reduzir a capacidade de a classe única diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

*Riscos relacionados ao Fundo Alvo*

*Riscos Derivados do Desempenho das Sociedades Investidas*

**Parágrafo 17** - Parte dos investimentos do Fundo Alvo será feita em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Embora o Fundo Alvo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e, conseqüentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades das Sociedades Investidas e o valor dos investimentos do Fundo. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

*Risco Relacionado ao Processo Decisório das Sociedades Investidas*

**Parágrafo 18** - O Fundo Alvo participará do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Alvo e possa aumentar a capacidade do Fundo Alvo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos (e.g., trabalhistas, fiscais ou ambientais) da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Alvo, impactando o valor das suas cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e, por conseqüência, impactar o Fundo e seus Cotistas.

### *Risco Decorrentes da Desconsideração da Personalidade Jurídica*

**Parágrafo 19** - Os valores mobiliários que compõem a Carteira de Investimentos, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica dos ativos investidos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos valores mobiliários da Carteira, o que pode afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas no Fundo ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, o Fundo, seu Administrador e Gestor poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, o Fundo ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

### *Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Abertas*

**Parágrafo 20** - Uma parcela dos investimentos do Fundo Alvo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Alvo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Alvo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos, maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

### *Risco Relacionado ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas*

**Parágrafo 21** - Investimentos em Sociedades Investidas pelo Fundo Alvo envolvem os riscos relacionados aos seus respectivos setores de atuação. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores de atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor de atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de

atuação, não há garantia de que o Fundo Alvo e, por consequência, o Fundo, não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

*Risco Relacionado à Atuação de Sociedades Investidas em Setores Regulamentados*

**Parágrafo 22** - O Fundo Alvo poderá investir em Sociedades Investidas que atuem em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Alvo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Alvo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Alvo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

*Risco Relacionado ao Investimento em Sociedades Investidas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial*

**Parágrafo 23** - O Fundo Alvo poderá investir em Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Se as Sociedades Investidas não puderem efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o do Fundo Alvo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo e o valor das Cotas. Além disso, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extraconcursais e trabalhistas) em detrimento do Fundo Alvo, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que o Fundo Alvo conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Sociedades Investidas tendo em vista as restrições às quais tais Sociedades Investidas estarão sujeitas.

*Risco Relacionado ao Investimento em Companhias Fechadas*

**Parágrafo 24** - Os investimentos do Fundo Alvo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar melhores práticas de governança, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Alvo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo e o valor das Cotas. O Fundo Alvo pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, serão negociadas condições que assegurem ao Fundo Alvo direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao Fundo Alvo, o que pode afetá-lo e, conseqüentemente, afetar o Fundo e o valor das suas Cotas.

*Risco Relacionado aos Pagamentos Relativos aos Valores Mobiliários de Emissão das Sociedades Investidas*

**Parágrafo 25** - Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Alvo, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

*Risco Relacionado ao Desinvestimento de uma Sociedade Investida*

**Parágrafo 26** - No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Alvo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Alvo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Alvo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Alvo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento. Em tais ocorrências, o Fundo Alvo e, conseqüentemente, o Fundo poderão experimentar perdas.

*Risco de concentração*

**Parágrafo 27** - O Fundo concentrará seus investimentos no Ativo Alvo. A política de investimento do Fundo Alvo, por sua vez, exige que o Fundo Alvo diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa ao Ativo Alvo ou a uma Sociedade Investida do Fundo Alvo poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados.

#### Riscos de Mercado

##### *Riscos de Flutuações de Mercado Aplicadas às Sociedades Investidas*

**Parágrafo 28** - As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados das Sociedades Investidas, e conseqüentemente do Fundo, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades Alvo pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.

##### *Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo*

**Parágrafo 29** - A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

##### *Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios*

**Parágrafo 30** - O Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante

o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo e afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou a redução nos rendimentos distribuídos às Cotas, o que poderá ocasionar a perda, pelos Cotistas, do valor de suas aplicações.. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos setores de atuação das Sociedades Investidas, aos valores mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo. Não será devido pelos Cotistas ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo e/ou redução nos rendimentos distribuídos às Cotas, ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo, as Cotas e os Cotistas.

#### *Riscos de Alterações da Legislação Tributária*

**Parágrafo 31** - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de

reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Alvo e/ou as Sociedades Investidas, os emissores de Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, ao Fundo Alvo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

#### *Risco de Alterações da Legislação Aplicável*

**Parágrafo 32** - A legislação aplicável ao Fundo, às Cotas, ao Fundo Alvo, às Sociedades Investidas, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Cotas e pelo Fundo Alvo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Além disso, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas e do Ativo Alvo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados das Cotas e do Ativo Alvo.

#### *Riscos de Liquidez*

##### *Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário*

**Parágrafo 33** - O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e

somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

#### *Risco de Patrimônio Líquido negativo*

**Parágrafo 34** – Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

#### *Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos*

**Parágrafo 35** - Os investimentos do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) o Fundo precise vender tais ativos, ou (ii) o Fundo receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Fundo, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

#### *Riscos de Restrições à Negociação dos Ativos da Carteira de Investimentos*

**Parágrafo 36** - Determinados ativos componentes da Carteira de Investimentos, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte da B3 ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da Carteira de Investimentos poderão ser prejudicadas. Ademais, os ativos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

#### *Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira*

**Parágrafo 37** - O Fundo, o Fundo Alvo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que Fundo, o Fundo Alvo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo Alvo, das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

*Riscos Relacionados às Sociedades Investidas*

*Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas do Fundo Alvo – Condições Socioambientais*

**Parágrafo 38** - Na eventualidade de a Sociedade Investida do Fundo Alvo explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade poderá resultar em descumprimento das Leis Socioambientais, bem como em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive, sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos poderão gerar para a Sociedade Investida e, conseqüentemente, para as Cotas e para o Fundo Alvo, dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de o Fundo Alvo ser incluído no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e redução do valor da Cota.

*Risco de Diluição*

**Parágrafo 39** – O Fundo Alvo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados nas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Sociedades Investidas no futuro, o Fundo Alvo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

*Risco de Responsabilização por passivos das Sociedades Investidas*

**Parágrafo 40** – O Ativo Alvo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, das Sociedades Investidas. Tal

participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Ativo Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

#### *Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Investidas*

**Parágrafo 41** – O Fundo Alvo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, que poderão ter participações maiores que as do Fundo Alvo nas Sociedades Investidas e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Alvo, na posição de acionista minoritária, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo Alvo, e cujos interesses podem não estar alinhados aos seus. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões, sejam sozinhos ou em bloco, ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo Alvo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Alvo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Alvo.

#### *Outros Riscos*

##### *Risco Relacionado à Arbitragem*

**Parágrafo 42** – Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo Alvo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os seus resultados.

##### *Risco Decorrente do Surto de Doenças Transmissíveis*

**Parágrafo 43** – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados

das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Fundo Alvo e/ou das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

#### *Conflitos entre Países*

**Parágrafo 44** – No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o Fundo Alvo e o Fundo.

## **CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

### **Artigo 23. Composição, Periodicidade e Matérias de Competência:**

A Assembleia de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses do Fundo, devendo ser convocada na forma prevista no Artigo 24.

**Parágrafo 1º** - Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre:

<b>DELIBERAÇÕES</b>	<b>QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO</b>
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(ii) a alteração do presente Regulamento, com exceção das matérias em que houver quórum especial;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, com ou sem Justa Causa, e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, <u>sem Justa Causa</u> , e escolha de seus substitutos;	90% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(v) a destituição ou substituição do Gestor, <u>com Justa Causa</u> , e escolha de seu substituto;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo (incluindo Eventos de Liquidação Antecipada);	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(viii) alterações na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, observado o disposto no Artigo 3º;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(x) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia de Cotistas;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar

<b>DELIBERAÇÕES</b>	<b>QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO</b>
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês ou conselhos, incluindo nomeação e destituição, se aplicável nos termos deste Regulamento, dos respectivos membros do comitê e/ou do conselho;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xii) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito de cada Compromisso de Investimento;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(xiii) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no § 1º do Art. 40 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(xiv) determinar o terceiro independente a ser contratado, para aferir se o Administrador ou o Gestor atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% + 1 das Cotas subscritas e intituladas a votar
(xvi) a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xviii) deliberar sobre alterações na política de investimento do Fundo;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xix) a aprovação de operações com partes relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Ativos Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	50% + 1 das Cotas subscritas e intituladas a votar

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(xx) a amortização ou resgate de Cotas mediante entrega de valores mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar

**Parágrafo 2º** - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da regulamentação aplicável e de convênio com a CVM, (ii) seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. A comunicação aos Cotistas sobre as alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) deve ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, se relativa à alteração mencionada no item (iii), imediatamente.

**Parágrafo 3º** - A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as subclasses de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

#### **Artigo 24. Forma de Convocação:**

A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo 1º** - Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo 4º** - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

**Parágrafo 6º** - A Assembleia de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

## **Artigo 25. Instalação e Deliberações:**

A Assembleia de Cotistas será instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem mais da metade das Cotas emitidas, sendo que cada Cota detida por Cotista intitulado a votar corresponderá a um voto. Exceto se de outra forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 22, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos presentes, ressalvado o disposto acima.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de carta, meio eletrônico ou telegrama, dirigido a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data de envio da consulta.

**Parágrafo 2º** - O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

**Parágrafo 3º** - A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias

submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal Cotista e seu respectivo voto computados para efeitos do quórum de deliberação em tal Assembleia de Cotistas.

**Artigo 26. Elegibilidade para Votar:**

Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos ou registrados no registro de cotistas do Administrador na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo 1º** - Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, (i) o Administrador, partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e empregados; (ii) o Gestor, partes relacionadas ao Gestor, seus sócios, diretores e empregados; (iii) demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; (iv) os Cotistas Inadimplentes; (v) os Cotistas que representem potencial conflito de interesses em relação às matérias a serem deliberadas; observado que, em qualquer desses casos, as participações de tais Cotistas referidos acima deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas de titularidade dos demais Cotistas serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo 2º** - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 1º acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 1º acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto, ou em outro instrumento por escrito acordado entre os Cotistas nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** - O Gestor somente poderá votar em nome de Cotista, na qualidade de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, nos termos deste Artigo 25, se (i) a declaração do voto for a ele devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista ao Gestor; e (ii) a deliberação em questão não se refira à destituição e/ou à substituição do Gestor, ou à alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

## **CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 27. Patrimônio Líquido:**

Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 579.

**Parágrafo Único** - Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve:

- (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:
  - (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e
  - (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**Artigo 28. Composição do Fundo:**

O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

**CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**Artigo 29. Cotas e Subclasses de Cotas:**

O Fundo será constituído por uma única classe de Cotas, que será dividida em diferentes subclasses, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento, as quais corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, exclusivamente quanto às condições de aplicação, conforme os parágrafos abaixo, os Apêndices A e B a este Regulamento e respectivos Suplementos. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas

informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

**Parágrafo 1º** - Observado o disposto no caput deste Artigo 28, o Patrimônio Líquido do Fundo será dividido em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme descritas nos parágrafos a seguir.

**Parágrafo 2º** - As **Cotas Subclasse A** serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento). As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo 3º** - As **Cotas Subclasse B** serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo 4º** - O valor de cada subclasse de Cotas será calculado diariamente, sendo divulgado diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo 5º** - As Cotas não se subordinam para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira de Investimentos do Fundo.

### **Artigo 30. Emissão e Subscrição de Cotas:**

Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas ("Suplemento"), elaborado conforme modelo previsto no Anexo I a este Regulamento.

**Parágrafo 1º** - A emissão das Cotas da Primeira Emissão será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, até o limite do Capital Autorizado.

**Parágrafo 2º** - Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação

aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas, observado que o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

**Parágrafo 3º** - As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas no momento da assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.

**Parágrafo 4º** - Não será cobrada taxa de ingresso dos Cotistas.

**Parágrafo 5º** - O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

**Parágrafo 6º** - Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

**Parágrafo 7º** - Serão emitidas Cotas da Primeira Emissão com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

**Parágrafo 8º** - Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas e a respectiva classe;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

**Parágrafo 9º** - Caso a totalidade das Cotas da Primeira Emissão ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita ou integralizada (pela ausência de Chamadas de Capital) até o final do Período de

Investimento, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas ou não integralizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 10** - A oferta e distribuição de novas Cotas será realizada (i) conforme os ritos comuns de uma oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor; ou (ii) por meio de colocação privada. As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, com registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

**Parágrafo 11** - Os Cotistas estão sujeitos aos termos das Leis Anticorrupção, entre outras a que estejam sujeitos e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, os Cotistas, por si e por seus administradores, gestores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, conforme o caso, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras das Leis Anticorrupção.

**Parágrafo 12** - Os Cotistas estão sujeitos aos termos das Leis Socioambientais, entre outras a que estejam sujeitos e que versem sobre trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e à prostituição, bem como sobre proteção do meio ambiente, a saúde e a segurança públicas.

**Parágrafo 13** - O Cotista não residente deverá entregar ao Administrador, no momento da subscrição de suas Cotas, bem como previamente ao pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgates, nos termos deste Regulamento, as informações pertinentes ao seu beneficiário final, na forma da Instrução Normativa nº 2119, publicada pela Receita Federal do Brasil em 06 de dezembro de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, sob pena do bloqueio do investimento ou das amortizações e dos resgates pretendidos.

**Parágrafo 14** - As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela

B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**Artigo 31. Integralização de Cotas:**

- (i) As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento), e
- (ii) As Cotas Subclasse B deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital.

**Parágrafo 1º** - As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador. As Cotas deverão ser integralizadas conforme prazo estabelecido no Compromisso de Investimento referente a cada emissão de Cotas, e observado ainda, em relação às Cotas Subclasse A, a integralização de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

**Parágrafo 2º** - As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na B3.

**Parágrafo 3º** - Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

**Parágrafo 4º** - As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo; (iii) ou para viabilizar a realização de investimentos no Ativo Alvo, observados os termos dos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

**Parágrafo 5º** - Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

**Artigo 32. Inadimplemento na Integralização:**

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente") será notificado pelo Administrador para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o Administrador poder, conforme orientação do Gestor, cancelar as respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital.

**Parágrafo 1º** - Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, o Gestor ou o Administrador, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, a partir da data de inadimplemento até a data de quitação; (d) de eventuais multas e/ou valores cobrados do Fundo devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado ao Gestor, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar o Administrador a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista Inadimplente nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso, e (e) das despesas inerentes a tal cobrança, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital;

- (ii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo, às expensas do Cotista Inadimplente;
- (iii) deverá obrigatoriamente suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo;
- (iv) poderá suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;
- (v) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no inciso (i) acima;
- (vi) sujeito às regras e ao procedimento previsto nos Parágrafos 4º a 6º abaixo, poderá determinar a cessão, pelo Cotista Inadimplente, de sua participação no Fundo, tanto com relação à parcela já integralizada, quanto com relação à parcela não integralizada.

**Parágrafo 2º** - Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições de Capital Disponível a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador, nos termos do Compromisso de Investimento, de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais distribuições em seu nome.

**Parágrafo 3º** - Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador, mediante aprovação do

Gestor, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

**Parágrafo 4º** - Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos políticos restabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

**Parágrafo 5º** - Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

**Parágrafo 6º** - Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo 7º** - Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

**Artigo 33. Comprovante de Titularidade:**

As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo. Adicionalmente, para as Cotas custodiadas na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Cotas, que servirá de comprovante de titularidade.

**Artigo 34. Resgate de Cotas:**

Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 35. Amortização de Cotas:**

As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, até o último Dia Útil do mês subsequente

ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

**Parágrafo 1º** - Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, exceto se aprovado pela Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

### **Artigo 36. Negociação de Cotas:**

As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário de balcão, via Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**Parágrafo 1º** - As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

**Parágrafo 2º** - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo 5º** - No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o

Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimento e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

**Parágrafo 6º** - Os pagamentos que forem programados para serem realizados através do balcão da B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas de uma mesma Subclasse nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

## **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 37. Prazo para Liquidação:**

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.

### **Artigo 38. Eventos de Liquidação Antecipada:**

O Fundo será liquidado antecipadamente por deliberação em Assembleia de Cotistas convocada para este fim, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pelo próprio Administrador, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) automaticamente, caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido até 6 (seis) meses após a Data de Integralização Inicial;
- (ii) caso a Assembleia de Cotistas convocada para deliberar acerca do tratamento a ser dado diante da ocorrência do descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador não substitua o Administrador ou delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da referida reunião; e
- (iii) Desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos.

### **Artigo 39. Forma de Liquidação:**

A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados (i) mediante a venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, mediante a entrega dos ativos da Carteira de Investimentos aos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo 1º** - Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

**Parágrafo 2º** - Caso os Cotistas entendam ser necessária a prorrogação do Período de Desinvestimento, de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista neste Artigo, tal prorrogação observará o disposto no Artigo 19.

## **CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO**

### **Artigo 40. Lista de Encargos:**

Além das remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- (viii) prêmios de seguro;
- (ix) despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à (a) constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo nos órgãos competentes e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, e (b) fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo; observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, assessoria legal e registros cartorários, observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, que não poderão superar o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;
- (xviii) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da respectiva Oferta.

**Parágrafo 1º** - Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao Fundo deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 2º** - Poderá haver a necessidade de se constituir provisões financeiras para eventuais contingências futuras e ainda não materializadas, que serão consideradas como encargos do Fundo, e caso não se verifiquem no momento adequado, serão distribuídas aos Cotistas e a quem de direito, conforme definido neste Regulamento.

## **CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL**

### **Artigo 41. Escrituração Contábil:**

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

### **Artigo 42. Exercício Social:**

O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de abril e encerrar-se-á no último 30 de junho de cada ano civil.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

## **CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO**

### **Artigo 43. Entrega de Regulamento:**

No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o Administrador e o Gestor, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco.

### **Artigo 44. Divulgação de Fato Relevante:**

O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam,

direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

**Parágrafo Único** - O Administrador não estará obrigado a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a respectiva atualização de seu endereço.

**Artigo 45. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos:**

O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, conforme aplicável, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

**Parágrafo 1º** - O Administrador deverá encaminhar as seguintes informações aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme os prazos respectivamente indicados:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira de Investimentos, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo no exercício social, acompanhadas de parecer do auditor independente.

**Parágrafo 2º** - O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, bem como mantê-los na sede do Administrador;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária; e

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- (i) o valor da Cota e o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) extrato de conta relativo a cada Cotista, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ, (c) nome do Cotista respectivo, (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista;
- (iii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da Carteira de Investimentos contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira de Investimentos; e
- (iv) cálculo detalhado da Taxa de Administração, incluindo da Taxa de Gestão; e
- (v) cálculo detalhado da Taxa de Performance.

**Parágrafo 4º** - As informações e os documentos a que se refere o Parágrafo 3º acima poderão deixar de contemplar, por até 90 (noventa) dias, a abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar os interesses do Fundo.

**Parágrafo 5º** - Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Parágrafo 6º** - O Gestor deverá encaminhar aos Cotistas ou disponibilizar para que o Administrador encaminhe, no mínimo trimestralmente, relatórios de acompanhamento da Carteira de Investimentos do Fundo.

**Artigo 46. Solidez das Informações.** As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolado na CVM, conforme o caso.

### **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 47. Concordância com o Regulamento:**

A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Artigo 48. Sucessão dos Cotistas:**

Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 49. Resolução de Disputas:**

Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("Regulamento da CAM"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

**Parágrafo 1º** - As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

**Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro único, a ser indicado segundo as regras do Regulamento da CAM entre profissionais que se dediquem preponderantemente à prática da arbitragem ("Árbitro Único").

**Parágrafo 3º** - O Árbitro Único decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo 4º** - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no Parágrafo 8º abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Árbitro Único. O Árbitro Único poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

**Parágrafo 5º** - O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

**Parágrafo 6º** - A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

**Parágrafo 7º** - A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Árbitro Único, custas e despesas administrativas.

**Parágrafo 8º** - As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Árbitro Único.

**Parágrafo 9º** - Uma vez nomeado o Árbitro Único, caberá a ele resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório.

**Parágrafo 10** - Qualquer ordem, determinação ou decisão do Árbitro Único será sempre definitiva e vinculante, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferida, na forma e prazos nela consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

**Parágrafo 11** - As disposições deste Artigo subsistirão à liquidação do Fundo, por qualquer motivo, independentemente do surgimento de uma disputa e/ou litígio antes ou após a liquidação.

**Parágrafo 12** - Os Cotistas deverão aderir às disposições deste Artigo por meio de Termo de Adesão ao Regulamento, em negrito, do qual constará aceitação expressa do investidor à presente cláusula compromissória de instituição mandatória de arbitragem, conforme disposição do art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

**Artigo 50. Lei Aplicável.** O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**ANEXO I**  
**ao Regulamento do BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

*Modelo de Suplemento de Emissão das Cotas*

**SUPLEMENTO DE COTAS DO**  
**BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS**  
**DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão de Cotas ("Emissão") os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante da Emissão	R\$[--]
Quantidade de Cotas	[--]
Preço unitário de subscrição e integralização	R\$[--]
Distribuição parcial e montante mínimo da Emissão	R\$[--]
Forma de distribuição	[--]
Procedimentos para subscrição e integralização das Cotas	As Cotas emitidas poderão ser totalmente subscritas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Distribuição serão canceladas pelo Administrador, passando o saldo não subscrito e posteriormente cancelado a recompor o Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas.  [A integralização deverá ocorrer mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.]
Público-Alvo	Investidores Qualificados
Subclasse de Cotas	
Período de Distribuição	[--] dias.
Distribuidor	[--].

São Paulo, [--] de [--] de [--]

**ANEXO II**  
**ao Regulamento do BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

**APÊNDICES DAS SUBCLASSES DE COTAS DO**  
**BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS**  
**DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## APÊNDICE A

### DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE A DE COTAS DO BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

<b>COTAS SUBCLASSE A</b>	
<b>Público-Alvo</b>	As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento). As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
<b>Prazo de Duração</b>	O prazo de duração das Cotas Subclasse A é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.
<b>Política de Investimento</b>	As Cotas Subclasse A deverão observar a Política de Investimento prevista no Capítulo IV do Regulamento.
<b>Futuras Emissões</b>	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
<b>Resgates</b>	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do

	Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
<b>Amortização e Resgate Compulsórios</b>	<p>As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.</p> <p>Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.</p>
<b>Taxas de Ingresso e de Saída</b>	Não há cobrança de ingresso e/ou taxa de saída.
<b>Distribuição de Resultados</b>	<p>O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) desinvestimentos pelo Fundo;</li> <li>(ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo;</li> <li>(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo;</li> <li>(iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e</li> <li>(v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.</li> </ul>
<b>Forma de Comunicação</b>	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse A do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

<b>Manifestação de Vontade dos Cotistas</b>	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 26 do Regulamento.
<b>Patrimônio Líquido Negativo</b>	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
<b>Liquidação da Subclasse</b>	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
<b>Taxa de Administração e de Gestão</b>	Às Cotas Subclasse A aplica-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A a Taxa de Performance prevista no Regulamento.

**APÊNDICE B****DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE B DE COTAS DO  
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS  
DE FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>COTAS SUBCLASSE B</b>	
<b>Público-Alvo</b>	As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Qualificados e deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
<b>Prazo de Duração</b>	O prazo de duração das Cotas Subclasse B é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.
<b>Política de Investimentos</b>	As Cotas Subclasse B deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.
<b>Futuras Emissões</b>	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
<b>Resgates</b>	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
<b>Amortização e Resgate Compulsórios</b>	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada

	<p>Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.</p> <p>Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.</p>
<b>Taxas de Ingresso e de Saída</b>	Não há cobrança de ingresso e/ou taxa de saída.
<b>Distribuição de Resultados</b>	<p>O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) desinvestimentos pelo Fundo;</li> <li>(ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo;</li> <li>(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo;</li> <li>(iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e</li> <li>(v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.</li> </ul>
<b>Forma de Comunicação</b>	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse B do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
<b>Manifestação de Vontade dos Cotistas</b>	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 26 do Regulamento.

<b>Patrimônio Líquido Negativo</b>	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
<b>Liquidação da Classe</b>	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
<b>Taxa de Administração e de Gestão</b>	Às Cotas Subclasse B aplica-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B a Taxa de Performance prevista no Regulamento.